ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si firmam, de um lado, **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n.º 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, doravante denominado *VENDEDOR* e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente *COMPRADOR*, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO BEM

Constitui objeto do presente contrato a compra e venda do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

I - um terreno urbano, de forma trapezoidal, com a área superficial de 991,00 m², situado na Av. Vicente Pigatto, nesta cidade de Faxinal do Soturno, distante 43,50 metros da esquina formada pela Av. Vicente Pigatto com a Rua Benjamin Santo Zago, pertencente ao quarteirio nº 13, setor 04, formado pelas ruas Benjamim Santo Zago – João Batista Zago – Travessa Canarinho e Av. Vicente Pigatto, com as seguintes confrontações e dimensões: norte, frente, lado ímpar, na extensão de 25,00 metros, onde confronta-se com a Av. Vicente Pigatto; Sul, fundos, na extensão de 25,61 metros, sendo 11,14 metros com o terreno nº 15, de Benjamin Zago – Indústria Moageira, mais 14,47 metros com o terreno de Mario José Dias; leste, na extensão de 42,42 metros, onde confronta-se com o terreno nº 05, de Benjamin Zago – Indústria Moageira; oeste, na extensão de 36,86 metros, onde confronta-se com o terreno nº 06, de Benjamin Zago – Indústria Moageira. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o n° 14.939. Sem edificações ou benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço da presente p compra e venda é de R$ _____,__ (_____reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor correspondente ao preço do terreno, a que se refere a *CLÁUSULA SEGUNDA*, é pago à vista, nesta data, pelo *COMPRADOR* diretamente ao *VENDEDOR*, através de transferência bancária, em relação a qual o *VENDEDOR* dá plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA - OUTORGA DA ESCRITURA:

A propriedade do imóvel especificado na *CLÁUSULA PRIMEIRA* do presente contrato será conferida ao *COMPRADOR* por escritura pública matriculada no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:

Todos os tributos e demais encargos que vierem a recair sobre o imóvel, a partir desta data, ou sobre a operação objeto deste instrumento serão pagos pelo *COMPRADOR*, nas épocas próprias.

O *COMPRADOR* responsabilizar-se-á por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à transmissão do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO:

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca de Faxinal do Soturno-RS, com jurisdição sobre o objeto deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Local e data.

Assinaturas.